

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 58/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0088949/2021-79****RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira****APROVADO EM 24.01.2022**

Autorização de funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a ser ministrado pela Escola Educare, no município de Araguari.

Histórico

Mediante Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1866/2021, datado de 26 de novembro de 2021, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada.

Recebido, no mesmo dia, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e manifestação.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a ser ministrada pela Escola Educare, situada no município de Araguari, formulado por Rosa Maria França Melo, representante da entidade mantenedora, mediante expediente dirigido à Titular da Pasta da Educação, datado de 26 de novembro de 2020.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na legislação vigente, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

A entidade mantenedora Educare Araguari Cursos Técnicos e Profissionalizantes EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 34.792.859/0001-00, com sede e foro na Rua Padre Gil, nº 51, Bairro Jardim Regina, no Município de Araguari, foi credenciada pela Portaria SEE nº 631/2020, publicada no "MG" de 21 de maio de 2020, considerando o Parecer CEE nº 149/2020, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

A Escola Educare, instalada na sede da mantenedora, opera com a educação profissional técnica de nível médio e oferece as habilitações profissionais de Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética e Técnico em Segurança do Trabalho, reconhecidas.

A Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, inserida no Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, segue diretriz delineada pelo CNCT/MEC - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - 3ª edição, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação, mediante Resolução CNE/CEB nº 01/2014.

O respectivo Plano de Curso, acompanhado de laudo técnico subscrito por profissional habilitado na forma da lei, apresenta-se organizado com os itens e incisos constantes dos artigos 10 e 11 da Resolução CEE nº 458/2013, contendo as normas e diretrizes gerais de sua operacionalização. Identificada como clientela alvo candidatos maiores de 18 anos, detentores de diploma de Técnico em Enfermagem.

O curso será oferecido em módulo único, identificado como “Prevenção da Saúde do Trabalhador”, com carga horária total de 400 horas, distribuídas ao longo de 06 (seis) meses. Ao término do módulo, o aluno fará jus ao respectivo Certificado de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

Entretanto, destaca-se que, no Cap. 10 - Modelário de Certificados e Diplomas (fls.16) há um equívoco onde se lê que: “(...) a escola expedirá e registrará sob sua responsabilidade o **diploma** de Especialista Técnico de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.” (sic) (grifamos)

O documento hábil, a ser expedido, ao término da especialização técnica de nível médio, assim como da qualificação profissional, é o certificado. O diploma somente é expedido ao término de uma habilitação profissional técnica de nível médio. Tanto o certificado quanto o diploma devem estar acompanhados do respectivo histórico escolar, contendo os componentes curriculares cursados, de acordo com o perfil profissional de conclusão, as respectivas cargas horárias, frequência e rendimento escolar.

Portanto, o Cap. 10 - Modelário de Certificado e Diploma deverá ser revisto.

A recomendação supra, de pequena monta, não obsta a aprovação do presente Plano de Curso.

Foram encaminhadas, a exame, listagens de equipamentos e acervo bibliográfico, indicação do corpo docente e técnico-administrativo, modelário de escrituração escolar e laudo técnico firmado por profissional habilitado na forma da lei.

A existência de condições satisfatórias à autorização de funcionamento vem asseverada em relatório descritivo, circunstanciado e conclusivo, datado de 29 de janeiro de 2021, subscrito por Rosimary Nunes Rodrigues, inspetora escolar da SRE de Uberlândia, com o referendo do órgão. Segundo a signatária, a escola ocupa prédio edificado em local seguro e salubre e possui instalações arejadas, iluminadas, acessíveis, suficientes e adequadas aos fins a que se destinam. Atesta que toda documentação escolar como regimento, proposta pedagógica, modelário de escrituração, mobiliário, material didático-pedagógico, laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico, corpo docente, técnico e administrativo atendem às exigências legais, sendo adequados e satisfatórios. A escola pretende atender a 25 (vinte e cinco) alunos, em turma única. Em conclusão, manifesta-se favoravelmente ao postulado.

Em pesquisa no site do CNE, pode se verificar que o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020, disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio para orientar e informar as instituições de ensino, os estudantes, as empresas e a sociedade em geral. Seu conteúdo é atualizado, periodicamente, pelo Ministério da Educação, para contemplar novas demandas socioeducacionais. Nessa 4ª edição, dentre várias alterações, ele atualiza os perfis profissionais, amplia informações relativas a referências com a CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, a pré-requisitos para ingresso nos cursos, apresenta lista de termos, com a finalidade de divulgar e esclarecer as palavras especializadas sobre o tema da Educação Profissional e Tecnológica. Foi nesse contexto que a Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho deixou de ser contemplada. Agora tem como uma das possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica (pós-técnico) em enfermagem a Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde do Trabalhador. A legislação contempla um período de transição ao estabelecer que as instituições de ensino têm até dois anos, a partir da publicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 2020, para organizar suas ofertas e atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de acordo com essa nova edição do CNCT. Os estudantes que iniciaram seus cursos, até 2020, têm direito ao recebimento dos correspondentes diplomas de técnico de nível médio com validade nacional, com base nas edições anteriores do CNCT. Depreende-se, portanto, que a premissa prevalece, também, para os certificados de especialização técnica de nível médio. Assim, novas solicitações deverão ser formalizadas dentro dos parâmetros estatuidos pela 4ª edição do CNCT/MEC, para a espécie.

Adicionalmente, recomenda-se que a instituição promova, nesse período de transição, a organização de suas ofertas e a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de acordo com esta nova edição do CNCT.

Conclusão

À vista do exposto e atendidas as normas legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a ser ministrada pela Escola Educare, situada na Rua Padre Gil, nº 51, Bairro Jardim Regina, no Município de Araguari, pelo prazo de 01 (um) ano.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Entre 120 e 60 dias antes de esgotado o referido prazo, a instituição deverá providenciar o correspondente pedido de reconhecimento.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2022.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 02/02/2022, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41204825** e o código CRC **738B15B6**.